

PORTARIA Nº 1141/SRE/SIA, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre regras e diretrizes metodológicas para a obtenção dos indicadores de Serviços Diretos, Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar que será aplicada no Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, de junho a dezembro de 2015.

OS SUPERINTENDENTES DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO E DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das competências que lhe conferem, respectivamente, os arts. 39, inciso XLIII, e 41, inciso XLIV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, tendo em vista o disposto no item 3 e no Apêndice D do Anexo 2 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, e considerando o que consta do processo nº 00058.042195/2015-94,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes metodológicas para obtenção dos indicadores de Serviços Diretos, de Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar a ser aplicada no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, de junho a dezembro de 2015.

Art. 2º As regras e diretrizes para obtenção dos indicadores de Serviços Diretos, Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar, bem como demais orientações adicionais, encontram-se detalhadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A Concessionária deve apresentar à ANAC, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de coleta dos dados, um relatório com os dados coletados em cada mês para os indicadores de Serviços Diretos, Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar.

§ 1º O relatório mencionado no caput deve ser enviado em planilha eletrônica (.xls), conforme o modelo do Anexo II desta Portaria.

§ 2º O relatório mencionado no caput deve ser encaminhado mensalmente à ANAC para o e-mail facilitacao@anac.gov.br e protocolado em mídia digital até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da realização da coleta de dados.

Art. 4º Nos termos do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá apresentar à ANAC, até 29 de maio de 2015, o planejamento anual de manutenções para o ano de 2015.

§ 1º A Concessionária deve incluir no planejamento anual novos equipamentos que venham a entrar em operação no aeroporto.

§ 2º A informação sobre os períodos de manutenção dos novos equipamentos deve ser enviada no relatório mencionado no Art. 3º do mês subsequente ao mês da entrada em operação do equipamento.

Art. 5º A ANAC poderá, a qualquer tempo, divulgar as informações relativas aos indicadores de Serviços Diretos, Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar.

Art. 6º Caberá à ANAC, a seu critério, realizar validações das remessas de dados enviadas pela Concessionária.

Parágrafo único. O procedimento de validação pode resultar na impugnação de dados coletados, sem prejuízo de medidas sancionatórias pertinentes.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado – SRE e pelo Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, ou por Superintendente com competência delegada pela Diretoria Colegiada para gerir os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária.

Art. 8º Os anexos a esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2015.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

ANEXO I À PORTARIA Nº 1141/SRE/SIA, DE 14 DE MAIO DE 2015.

REGRAS E DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA OBTENÇÃO DOS INDICADORES DE SERVIÇOS DIRETOS, DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DO LADO AR

1. Indicadores de Serviços Diretos

1.1 Tempo na fila de inspeção de segurança

1.1.1 O indicador *Tempo na Fila de Inspeção de Segurança* será medido em todas as áreas de acesso de passageiros contendo canais de inspeção de segurança, e será contado a partir do primeiro momento no qual o passageiro para na fila aguardando seu atendimento até o momento em que o mesmo deposita seus objetos na esteira do raio-x, ou o momento em que o passageiro atravessa o pórtico detector de metais, o que ocorrer primeiro. Caso ocorra a formação de fila previamente ao ingresso na área especificamente destinada à formação de filas nos canais de inspeção de segurança (por exemplo, nos pontos de conferência/leitura do código de barras dos cartões de embarque), o tempo na fila de inspeção de segurança será contado a partir da chegada do passageiro à primeira fila.

1.1.2 A cada 1 (uma) hora, deverá ser medido o tempo de espera na fila para inspeção do primeiro passageiro que entrar na área de formação de fila, respeitados os horários delimitados para a pesquisa no aeroporto.

1.1.3 O primeiro horário de medição será às 11h00, e o último horário de medição será às 04h00.

1.1.4 Caso haja áreas de acesso que não operem durante todo o período compreendido entre 11h00 e 04h00, a Concessionária deverá informar à ANAC quais são os seus horários de funcionamento e realizar a medição apenas quando o acesso estiver em funcionamento. Nesta situação, deverá ser medido o tempo para o primeiro passageiro a entrar na fila após a abertura da área de acesso, independente do horário de abertura (ex.: se o portão de acesso é aberto às 12h20, deverá ser medido o primeiro passageiro a entrar na fila após esse horário, e a medição seguinte será às 13h00 caso a área de acesso ainda esteja aberta).

1.1.5 A Concessionária poderá optar pela coleta automatizada dos tempos em fila de inspeção de segurança.

1.1.6 Os dados das medições de tempo na fila de inspeção de segurança serão utilizados para a obtenção do percentual anual de passageiros que aguardaram mais de 5 minutos e mais de 15 minutos, conforme definido no PEA.

1.1.7 A utilização de métodos simultâneos e complementares ou a alteração da forma de coleta deste indicador deverá ser submetida pela Concessionária à aprovação prévia da ANAC.

1.2 Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidades de Assistência Especial (PNAE)

1.2.1 Para o indicador *Tempo de Atendimento a Passageiros com Necessidades de Assistência Especial (PNAE)* será avaliado o tempo para disponibilização do equipamento de ascenso e descenso para embarque e desembarque em aeronaves.

1.2.2 Deverá ser mensurado o tempo de atendimento para todas as operações de embarque e desembarque em que forem solicitados os equipamentos de ascenso e descenso para o operador aeroportuário, fazendo-se a distinção entre as informações sobre o tempo de atendimento nos casos em que o operador aéreo tenha prestado as informações previstas no art. 21 da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013, e os casos em que essas informações não tenham sido prestadas.

1.2.3 Para efeitos de medição deste indicador em operações de embarque, o tempo de atendimento é definido como:

- a. o tempo entre a chegada do PNAE na posição de espera designada pelo Concessionário no aeroporto e o momento em que o equipamento de ascenso e descenso esteja disponível nesta posição para o transporte e embarque do PNAE na aeronave, no caso de utilização de veículo com plataforma elevatória tipo “ambulift”. Caso o PNAE se apresente na posição designada antes do início do embarque (dado pela leitura do bilhete do primeiro passageiro no portão de embarque), o tempo inicial será dado pelo momento de leitura do bilhete do primeiro passageiro no embarque; ou
- b. o tempo entre a chegada do PNAE na base da escada de embarque na aeronave e o momento em que o equipamento de ascenso e descenso esteja disponível nesta posição, no caso da utilização de cadeira mecanizada ou outro dispositivo equivalente.

1.2.4 Para efeitos de medição deste indicador em operações de desembarque, o tempo de atendimento é definido como o tempo entre o calço da aeronave e o momento em que o equipamento de ascenso e descenso esteja disponível na posição em que a aeronave está estacionada.

1.2.5 O tempo de atendimento em ponte de embarque deverá ser contabilizado e considerado igual a zero para os atendimentos ao PNAE em que a empresa aérea solicitar atendimento ao operador aeroportuário conforme definido no art. 21 da Resolução ANAC nº 280, de 2013.

1.2.6 A partir das medições de tempo de atendimento serão calculados, anualmente, indicadores de tempo de atendimento em operações de embarque e desembarque, com e sem prestação de informações previstas no art. 21 da Resolução ANAC nº 280, de 2013, separadamente, calculados pela média aritmética das medições.

2. Indicadores de Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar

2.1 Disposições gerais

2.1.1 Os indicadores relativos a Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar devem ser apresentados mensalmente, a partir dos tempos em que os equipamentos e as instalações estiveram indisponíveis e do tempo teórico total disponível.

2.1.2 O cálculo do tempo de disponibilidade dos equipamentos e dos componentes das instalações do lado ar devem ser realizadas em quatro etapas, conforme o detalhamento a seguir:

- a. identificação e contagem dos equipamentos e dos componentes que serão avaliados para cada indicador;
- b. cálculo do tempo teórico total disponível no mês;

- c. cálculo do tempo indisponível total no mês; e
- d. cálculo do indicador de disponibilidade real no mês.

2.1.3 Para cada indicador, os equipamentos e os componentes das instalações do lado ar que o compõem deverão ser identificados individualmente e contabilizados.

2.1.4 Os equipamentos e os componentes das instalações do lado ar deverão ser caracterizados de maneira suficiente para que seja possível localizá-los e identificá-los no aeroporto.

2.1.5 Deverão ser identificados todos os equipamentos e instalações do lado ar que integrem os grupos constantes da tabela 1 do Apêndice D do Anexo 2 do Contrato de Concessão, enquadrados na definição apresentada no item 2.3.1 deste Anexo, que se destinam aos usuários do aeroporto e cuja manutenção seja de responsabilidade da Concessionária.

2.1.6 Não são considerados, para fins desta medição, equipamentos e componentes de instalações do lado ar que estejam disponíveis para o uso exclusivo da Concessionária e de seus prepostos (ex.: elevador localizado em área administrativa do aeroporto).

2.1.7 O tempo teórico disponível deve ser calculado, em minutos, para cada grupo de equipamentos e componentes das instalações do lado ar pertencentes ao mesmo indicador somando-se o tempo de disponibilização de cada equipamento ou instalação do lado ar para uso no aeroporto, ao longo do mês objeto da medição.

2.1.8 O tempo indisponível é o somatório dos tempos indisponíveis para todos os equipamentos e componentes das instalações do lado ar pertencentes um mesmo indicador, descontando-se as exceções previstas nos termos do Apêndice D, Anexo 2 do Contrato de Concessão.

2.1.9 Quando um equipamento ou componente das instalações do lado ar configurado em série estiver indisponível (por exemplo, se um trecho de uma sequência de esteiras de transporte de bagagens estiver em pane, inviabilizando o transporte de bagagens por todo o percurso), todos os demais equipamentos ou componente que dependam de tal equipamento ou componente também deverão ser considerados como indisponíveis.

2.2 Cálculo da disponibilidade real dos equipamentos e componentes das instalações do lado ar

2.2.1 Os resultados finais dos Indicadores de Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar serão dados pelas medições de Indisponibilidade real e Disponibilidade teórica, calculados anualmente.

2.2.2 O cálculo da disponibilidade real dos equipamentos e dos componentes das instalações do lado ar deverá ser feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_{\%} = \left(1 - \frac{ID_r}{D_t}\right) \times 100$$

Onde,

$D_{\%}$ – Disponibilidade real (expressa em porcentagem);

ID_r – Indisponibilidade real, ou seja, o tempo, em minutos, durante o qual o equipamento ou componente da instalação do lado ar fica indisponível para uso durante o período analisado;

e

D_t – Disponibilidade teórica, ou seja, o tempo, em minutos, durante o qual o equipamento ou componente da instalação do lado ar é disponibilizado para uso durante o período analisado.

2.2.3 A Concessionária deverá registrar todos os períodos em que os equipamentos e instalações definidos nos indicadores estejam indisponíveis, independentemente do motivo da paralisação, incluindo quaisquer circunstâncias onde o problema não foi causado pela Concessionária.

2.2.4 Para o cálculo do resultado dos indicadores de Disponibilidade de Equipamentos e Instalações do Lado Ar, nos casos em que a ANAC identificou equipamentos ou componentes das instalações do lado ar indisponíveis, mas a informação não foi devidamente registrada pela Concessionária, será considerado que o equipamento ou componente da instalação do lado ar em tela esteve indisponível durante todo(s) o(s) dia(s) identificado(s).

2.3 Caracterização e identificação dos equipamentos e dos componentes das instalações do lado ar

2.3.1 Nos termos da tabela 1 do Apêndice D do Anexo 2 do Contrato de Concessão, para fins de caracterização e identificação dos equipamentos e dos componentes das instalações do lado ar pertencentes a cada indicador serão considerados os seguintes:

- a. *Elevadores, escadas e esteiras rolantes*: Os equipamentos eletromecânicos que atendem às necessidades de deslocamento dos usuários.
- b. *Sistema de processamento de bagagens (embarque)*: Todos os equipamentos que compõem o sistema que coleta, processa e distribui as bagagens no aeroporto, referente aos processos de embarque, incluindo as fases de despacho no “check-in”, tais como esteiras, transportadores, equipamentos de inspeção de segurança em bagagens, terminais de despacho automatizado de bagagens.
- c. *Sistema de restituição de bagagens (desembarque)*: Todos os equipamentos que compõem o sistema que processa a restituição das bagagens no aeroporto, tais como esteiras, transportadores e carrosséis.
- d. *Equipamento apropriado para embarque e desembarque de PNAE*: Os equipamentos de ascenso e descenso utilizados na assistência para embarque e desembarque do PNAE em aeronaves estacionadas em posição remota, disponibilizados pela Concessionária.
- e. *Ar pré-condicionado*: Equipamento ou instalação em terra, externo à aeronave, que irá fornecer ar filtrado, refrigerado ou aquecido à cabine do avião estacionado para embarque ou desembarque de passageiros.
- f. *Pontes de embarque*: Instalação eletromecânica que permite ao passageiro a ligação direta entre a edificação do terminal de passageiros e a aeronave.
- g. *Fonte de Energia Elétrica Auxiliar*: Instalação fixa existente junto às posições de pátio cuja função é fornecer energia elétrica através de cabos à aeronave estacionada.
- h. *Posições de Pátio*: Todas as áreas designadas à parada de aeronaves, incluindo tanto posições remotas como posições com pontes de embarque.

2.3.2 A ANAC poderá requisitar a qualquer tempo o acesso aos dados do sistema de registro de manutenção da Concessionária para verificação das informações relacionadas à disponibilidade dos equipamentos ou dos componentes das instalações do lado ar.

2.3.3 Caso a Concessionária não disponha de nenhum equipamento ou componente das instalações do lado ar especificados para um dado indicador apresentado no Apêndice D, Anexo 2 do Contrato de Concessão, a disponibilidade não será medida para esse indicador e não serão calculados os percentuais de acréscimo ou decréscimo da tarifa aeroportuária.

2.3.4 Se o equipamento ou componente da instalação do lado ar em questão for disponibilizado pela Concessionária num momento futuro, o indicador deverá ser medido a partir do instante em que esteja disponível, sendo, então, calculados os percentuais de acréscimo ou decréscimo de tarifa correspondente. A Concessionária também deverá informar a localização de novos equipamentos ou componentes de instalações do lado ar quando do início de sua operação. As informações deverão ser enviadas juntamente com o relatório dos dados coletados, conforme definido no art. 3º desta Portaria.

ANEXO II À PORTARIA Nº 1141/SRE/SIA, DE 14 DE MAIO DE 2015.
DICIONÁRIO DE METADADOS E PADRÃO DE ENTREGA DOS DADOS
1. Dicionário de Metadados

DADO	FORMATO	RESPOSTAS	DESCRIÇÃO
AEROPORTO	Alfabético (Cód. OACI)	SBSG	SBSG = Aeroporto de São Gonçalo do Amarante
DIA_ATEND_PNAE	Numérico	dd/mm/aaaa	Dia em que foi realizada a medição de tempo de atendimento ao PNAE
DIA_FILA_INSP	Numérico	dd/mm/aaaa	Dia em que foi realizada a medição de tempo na fila de inspeção de segurança
DIA_FIM_INDISP	Numérico	dd/mm/aaaa	Dia de término da indisponibilidade do equipamento/componente de instalação do lado ar
DIA_INICIO_INDISP	Numérico	dd/mm/aaaa	Dia de início da indisponibilidade do equipamento/ componente de instalação do lado ar
EMPRESA_PNAE	Alfabético (Cód. OACI)	-	Empresa aérea responsável pelo embarque ou desembarque do PNAE
EQUIP_INSTAL	Alfabético	-	Descrição do equipamento/componente de instalação do lado ar
FIM_ATEND_PNAE	Numérico	hh:mm:ss	Hora de término do atendimento ao PNAE. Deve estar compreendido no intervalo de 00:00:00 a 23:59:59
FIM_FILA_INSP	Alfanumérico	hh:mm:ss; "NA" ou "ND"	Hora de término da fila de inspeção de segurança, compreendido no intervalo de 00:00:00 a 23:59:59. Se não ocorrer a inspeção de passageiros durante a hora de coleta da amostra, inserir texto "NA". Se a área de acesso não estiver operando durante a hora de coleta da amostra, inserir texto "ND"
FIM_INDISP	Numérico	hh:mm:ss	Hora de término da indisponibilidade do equipamento/instalação. Deve estar compreendido no intervalo de 00:00:00 a 23:59:59
GRUPO_DISP	Numérico	3; 4; 5; 6; 7; 8; 9 ou 10	Grupos de equipamentos e componentes de instalações de lado ar conforme definido no Apêndice D do Anexo 2 do Contrato de Concessão: 3 = Elevadores, escadas e esteiras rolantes; 4 = Sistema de processamento de bagagens (embarque); 5 = Sistema de restituição de bagagens (desembarque); 6 = Equipamento apropriado para embarque e desembarque de Passageiros com Necessidades de Assistência Especial - PNAE; 7 = Ar pré-condicionado ("Preconditioned Air"); 8 = Pontes de embarque; 9 = Fonte de energia elétrica auxiliar; 10 = Posições de pátio;

HORA_FILA_INSP	Numérico	0; 1; 2; 3; 4; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22 ou 23	Respectiva hora completa para medição do tempo em fila de inspeção de segurança
INFO_ATEND_PNAE	Alfabético	"S" ou "N"	Informação antecipada pela Companhia Aérea acerca do embarque/desembarque de PNAE: S = Sim; N = Não
INICIO_ATEND_PNAE	Numérico	hh:mm:ss	Hora de início do atendimento ao PNAE. Deve estar compreendido no intervalo de 00:00:00 a 23:59:59
INICIO_FILA_INSP	Alfanumérico	hh:mm:ss; "NA" ou "ND"	Hora de início da fila de inspeção de segurança, compreendido no intervalo de 00:00:00 a 23:59:59. Se não ocorrer a inspeção de passageiros durante a hora de coleta da amostra, inserir texto "NA". Se a área de acesso não estiver operando durante a hora de coleta da amostra, inserir texto "ND"
INICIO_INDISP	Numérico	hh:mm:ss	Hora de início da indisponibilidade do equipamento/componente de instalação de lado ar. Deve estar compreendido no intervalo de 00:00:00 a 23:59:59
LOCAL_ATEND_PNAE	Alfabético	-	Local em que foi realizada a medição de tempo de atendimento ao PNAE
LOCAL_FILA_INSP	Alfabético	-	Local em que foi realizada a medição de tempo na fila de inspeção de segurança
MES	Numérico	6; 7; 8; 9; 10; 11 ou 12	6 = Junho; 7 = Julho; 8 = Agosto; 9 = Setembro; 10 = Outubro; 11 = Novembro; 12 = Dezembro
MIN_DISP_TEORICA	Numérico	-	Quantidade de minutos de disponibilidade teórica do equipamento/componente de instalação do lado ar
MIN_INDISP_REAL	Numérico	-	Quantidade de minutos de indisponibilidade real do equipamento/ componente de instalação do lado ar
MIN_MPLAN	Numérico	-	Quantidade de minutos de manutenção planejada
MIN_OUTROS	Numérico	-	Quantidade de minutos indisponíveis do equipamento e do componente de instalação do lado ar devido a inspeções estabelecidas por lei; paralisações por motivos de segurança; obras de infraestrutura (desde que a ANAC e os usuários tenham sido notificados); uso inapropriado por terceiros ou eventos de força maior
MIN_PARADA	Numérico	-	Quantidade de minutos de indisponibilidade do equipamento/ componente de instalação do lado ar independente do motivo
MOTIVO_INDISP	Alfabético	-	Descrição do motivo da indisponibilidade do equipamento/ componente de instalação do lado ar
QUANT_PASSAGEIROS	Numérico	-	Quantidade de passageiros inspecionados nos respectivos canais de inspeção a cada mês
REF_INDISP	Alfanumérico	-	Número/código sob o qual foi registrada a indisponibilidade do equipamento/ componente de instalação do lado ar
TIPO_ATEND_PNAE	Alfabético	"D" ou "E"	Tipo de atendimento ao PNAE: D = Desembarque; E = Embarque

TIPO_INDISP	Alfabético	"C"; "P" ou "O"	Motivo da indisponibilidade do equipamento/ componente de instalação do lado ar: C = manutenção corretiva; P = manutenção planejada; O = outros motivos compreendidos entre as exceções previstas em contrato;
VOO_PNAE	Numérico	-	Número do voo correspondente ao embarque ou desembarque do PNAE

2. Padrão de Entrega dos Dados

A (Tempo na fila de inspeção de segurança - Tabela 1)

AEROPORTO	DIA_FILA_INSP	HORA_FILA_INSP	LOCAL_FILA_INSP	INICIO_FILA_INSP	FIM_FILA_INSP
SB??	01/06/2015	13	Term. 1 - Dom.	13:02:15	13:03:30
SB??	02/06/2015	14	Term. 1 - Inter.	14:01:00	14:06:45

B (Tempo na fila de inspeção de segurança - Tabela 2)

AEROPORTO	MES	LOCAL_FILA_INSP	QUANT_PASSAGEIROS
SB??	6	Term. 1 - Dom.	1900155
SB??	6	Term. 1 - Inter.	1150530

C (Tempo de atendimento a Passageiros com Necessidades de Assistência Especial – PNAE)

AEROPORTO	DIA_ATEND_PNAE	EMPRESA_PNAE	VOO_PNAE	TIPO_ATEND_PNAE	INFO_ATEND_PNAE	LOCAL_ATEND_PNAE	INICIO_ATEND_PNAE	FIM_ATEND_PNAE
SB??	01/06/2015	???	4058	E	S	Posição 02	10:00:00	10:09:00
SB??	02/06/2015	???	1404	D	N	Posição 14	14:06:00	14:08:00

D (Disponibilidade de equipamentos e instalações do lado ar - Tabela 1)

AEROPORTO	MES	GRUPO_DISP	EQUIP_INSTAL	MIN_DISP_TEORICA	MIN_PARADA	MIN_MPLAN	MIN_OUTROS	MIN_INDISP_REAL
SB??	6	4	Elevador 01	44640	120	0	0	120
SB??	6	4	Esteira 05	44640	30	30	0	0

E (Disponibilidade de equipamentos e instalações do lado ar - Tabela 2)

AEROPORTO	DIA_INICIO_INDISP	DIA_FIM_INDISP	GRUPO_DISP	EQUIP_INSTAL	INICIO_INDISP	FIM_INDISP	MOTIVO_INDISP	REF_INDISP	TIPO_INDISP
SB??	01/06/2015	01/06/2015	4	Elevador 01	12:30:00	14:30:00	Falha no motor	OS0001	C
SB??	02/06/2015	02/06/2015	4	Esteira 05	04:00:00	04:30:00	Lubrificação	OS0002	P

Os dados de cada medição devem estar necessariamente em uma mesma linha e as informações relativas a cada variável específica devem constar de uma mesma coluna, respeitando a ordem apresentada nas tabelas anteriores. Os dados devem ser encaminhados em arquivo eletrônico de extensão “.xls” e devem seguir o padrão exemplificado acima, onde na linha 1 devem ser apresentados os títulos das variáveis e, a partir da linha 2, ininterruptamente, devem ser acrescentadas as informações referentes a cada medição.

Todos os dados coletados em um determinado mês devem compor um único arquivo, cujo nome deve seguir o padrão “ANAC-SB??-AAAA-MM.xls”, onde SB?? representa o código OACI do aeroporto (Ex.: SBSG = Aeroporto de São Gonçalo do Amarante), AAAA representa o ano dos dados coletados (Ex.: 2015) e MM representa o mês dos dados coletados (Ex.: 06 = Junho). Cada tabela de dados (A a E) corresponde a uma planilha do arquivo e deve ser nomeada conforme a sua letra correspondente (Ex.: A = Tempo na fila de inspeção de segurança - Tabela 1).